

Jardinópolis, 05 de dezembro de 2025.

OFÍCIO N.º 428/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025
Mensagem n.º 04/2025

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - REFIS JARDINÓPOLIS LEGAL – 2026, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 01/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, estabelecendo regras para a regularização de créditos tributários e não tributários, o estímulo ao pagamento espontâneo e a promoção do equilíbrio fiscal do Município.

Indubitavelmente o referido projeto representa uma importante medida de justiça fiscal e responsabilidade administrativa, oferecendo aos contribuintes a oportunidade de regularizar suas pendências com o Município antes do início de procedimentos administrativos e judiciais de cobrança.

Com o ingresso no REFIS, os munícipes poderão evitar a negativação de seus nomes e o protesto da dívida ativa, medidas que, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), devem ser implantadas para assegurar maior eficiência na arrecadação municipal.

A proposta também atende às orientações do TCE-SP, que em seus relatórios recentes tem enfatizado a necessidade de os municípios adotarem mecanismos efetivos de cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários.

O programa, portanto, alinha-se às diretrizes de gestão fiscal responsável e transparente, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), permitindo que o Município amplie sua receita sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, o REFIS Jardinópolis Legal – 2026 constitui uma última oportunidade para o contribuinte regularizar sua situação de forma facilitada, antes da adoção das medidas de cobrança previstas em lei. Além disso, o projeto prevê tratamento diferenciado aos grandes devedores, possibilitando que valores expressivos sejam parcelados em condições específicas, garantindo a viabilidade do recebimento sem comprometer a arrecadação futura.

Importante destacar, ainda, que o projeto veda a instituição de novos programas de parcelamento especial ou anistia pelo prazo de 60 (sessenta) meses, evitando a cultura da inadimplência e reforçando a importância da adesão imediata a este programa.

Com isso, busca-se impedir a expectativa recorrente de novos REFIS, consolidando uma política fiscal mais responsável e previsível.

Ademais, a propositura estabelece que o Poder Executivo editará decreto regulamentar para disciplinar as disposições complementares e, ao término do programa, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança efetiva dos créditos não regularizados, conforme previsto nas normas de controle e fiscalização municipal.

Inobstante a isso, referida propositura ainda traz alteração da Lei Complementar 001/2015 que rege o parcelamento em condições especiais dos débitos tributários e não tributários, inclusive acrescenta nova atribuição da Procuradoria Jurídica do Município que passa a ser responsável pelo controle da legalidade e da inscrição na dívida ativa dos débitos, com significativa mudança do art. 24 da Lei 3.018/05.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, **pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA em SESSÃO ORDINÁRIA, ou quando for o caso em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais pelo presente, solicitada.

Atenciosamente.

ANTONIO
CARLOS
DEGAN:2771445
2803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.12.08
16:03:32 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA**